



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 32 / 2016

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que “*Transforma em vantagem pessoal a Gratificação de Produtividade Especial - GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências*”..

Em síntese o presente PLC, tem por objetivo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Produtividade Especial – GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012, com o mesmo valor nominal, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em atividade no IPAM, que recebam, ininterruptamente, há pelo menos cinco anos, integrando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar 385, de 1º de julho de 2010.

A medida garanti aos servidores com lustro de trabalho de cinco anos, o direito de conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, desde que complementado o lustro temporal e a recebam ininterruptamente a GPE no IPAM.

O presente projeto de lei visa ainda garantir a irredutibilidade de vencimento dos servidores e a estabilidade financeira, garantindo assim a incorporação ao vencimento para efeitos de aposentadoria nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Porto Velho, 30 de Março de 2016.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROTOCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 DE 30 DE MARÇO



Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 8381/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 03/04/16 Horário 13h

"Transforma em vantagem pessoal a Gratificação de Produtividade Especial - GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Produtividade Especial - GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452 de 09 de abril de 2012 e alterações, com o mesmo valor nominal, para os servidores ocupantes de cargo efetivo, que recebam, ininterruptamente, há pelo menos cinco anos, integrando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar 385, de 1º de julho de 2010.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei será computado no tempo exigido no caput deste artigo o período anterior a Lei Complementar nº 271/2006 alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012 e alterações, desde que comprovado que o servidor recebia a gratificação estabelecida nestas Leis.

**Art. 2º.** Aos servidores que recebam a Gratificação de Produtividade Especial - GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012 e alterações, por período inferior a cinco anos, fica assegurado o direito de conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada desde que complementado o lustro temporal de cinco anos ininterruptamente, vedada a remoção do servidor, salvo por interesse público devidamente comprovado.

**Art. 3º.** Fica vedada, em qualquer hipótese, a partir da publicação desta Lei, a concessão de Gratificação de Produtividade Especial GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2012 e alterações.

**Art. 4º.** A Gratificação de Produtividade Especial — GPE, criada pela Lei Complementar nº 271, de 22 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 452/2012, de 09 de abril de 2012, a partir da publicação desta Lei passa a integrar a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** Os valores da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata esta Lei Complementar, serão reajustados na mesma data e índices da revisão geral anual do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.